



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.213 - MA (2008/0271553-5)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES
AGRAVADO : JANAINA TELES PEREIRA
ADVOGADO : LUANE LEMOS FELÍCIO AGOSTINHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, ela deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.
Brasília, 19 de maio de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.213 - MA (2008/0271553-5)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES
AGRAVADO : JANAINA TELES PEREIRA
ADVOGADO : LUANE LEMOS FELÍCIO AGOSTINHO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo ESTADO DO
MARANHÃO contra decisão que deu provimento ao recurso especial em epígrafe, nos
termos da seguinte ementa:

*PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL.
CONCURSO PÚBLICO. HABILITAÇÃO COMPROVADA. MANDADO
DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. REEXAME DE PROVAS.
IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.*

*1. Tendo o Tribunal de origem decidido com base no complexo
fático-probatório delimitado e avaliado nas instâncias ordinárias, nova
análise sobre o tema encontra óbice no teor da Súmula 7 desta Corte
Superior.*

2. Recurso especial a que se nega seguimento.

Sustenta o agravante que não se trata de revolvimento dos fatos e
provas da causa, mas de desatendimento dos requisitos legais, previstos no edital do
concurso e na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.213 - MA (2008/0271553-5)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES
AGRAVADO : JANAINA TELES PEREIRA
ADVOGADO : LUANE LEMOS FELÍCIO AGOSTINHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, ela deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.110.213 - MA (2008/0271553-5)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES
AGRAVADO : JANAINA TELES PEREIRA
ADVOGADO : LUANE LEMOS FELÍCIO AGOSTINHO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (RELATOR):

A presente irresignação não merece prosperar.

Com efeito, o acolhimento das razões da agravante demandaria a reanálise do contexto fático-probatório dos autos, uma vez que os fundamentos do acórdão recorrido se pautaram nos fatos que levaram ao entendimento de que a agravada atendeu aos requisitos para a posse no cargo público. Tal procedimento é obstado, nesta instância extraordinária, pelo teor da Súmula 7/STF.

Assim sendo, não obstante o inconformismo apresentado no regimental, evidencia-se que a parte agravante não apresentou qualquer argumento capaz de infirmar a decisão monocrática que pretende ver reformada, razão pela qual há de ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2008/0271553-5

**AgRg no
REsp 1.110.213 / MA**

Números Origem: 100002008 157632008 157642008 210212006

EM MESA

JULGADO: 19/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : VALDÊNIO CAMINHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JANAINA TELES PEREIRA
ADVOGADO : LUANE LEMOS FELÍCIO AGOSTINHO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso Público / Edital

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES
AGRAVADO : JANAINA TELES PEREIRA
ADVOGADO : LUANE LEMOS FELÍCIO AGOSTINHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.